



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 DL**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, por meio da sua Ordenadora de Despesas, Sra. Mariana Elba Costa, e através da agente de contratação, Leandro Rodrigues da Silva, realizará Dispensa Eletrônica, sob o **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ANÁLISE DE CLORO, DESTINA-SE AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA SANITÁRIA E A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I).

O critério de julgamento será o **Menor Preço Global**, com base na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 40/2024, combinado com o Art. 75, inciso II (Limite de Valor para Compras), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 01/2026 de 05 de janeiro de 2026, que regulamenta a nível Municipal o Decreto Federal 12.807/2025.

A presente Dispensa Eletrônica ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua divulgação no site oficial. As propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail **dispensapacajus@gmail.com**. As informações e o aviso completo estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pacajus, na aba "Transparência" > "Licitações" > "Avisos Lei nº 14.133 – Dispensas".

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA	16/07/2026
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS	ATÉ AS 23:59 (horário de Brasília) do dia 21/07/2026
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	22/07/2026 às 08h00min.(horário de Brasília)
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail dispensapacajus@gmail.com , conforme regulamento do Decreto Municipal nº 40, de 10 de julho de 2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global , observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço global
VALOR ESTIMADO	R\$ 5.294,02

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ANÁLISE DE CLORO, DESTINA-SE AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA SANITÁRIA E A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo e-mail **dispensapacajus@gmail.com**. O link e as orientações estarão disponíveis no



site da Prefeitura Municipal de Pacajus, na aba "Transparência" > "Licitações" > "Contratação Direta – Lei 14.133/2021".

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que:

2.2.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Se enquadrem nas seguintes vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail **dispensapacajus@gmail.com**, de acordo com o Decreto Municipal nº 40, de 10 de julho de 2024, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quantidade, marca do produto, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto devem estar contidas na proposta, em especial o preço ofertado, que vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1.1. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada junto com a proposta de preços, declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, caso exista, indicar a restrição da documentação exigida para fins de habilitação (Art. 30, § 4º, do Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016), que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO PARA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e deverá ser apresentada junto com a Proposta de Preços e firmada pelo Representante Legal da empresa.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor, a critério do Agente de contratação, deverá apresentar amostras ou catálogo/Ficha técnica do Produto para análise da Secretaria de Saúde, que deverá analisar e emitir parecer técnico de avaliação. Caso o catálogo seja reprovador, o Agente de contratação deverá desclassificar a empresa que apresentou o catálogo, e convocar a próxima empresa remanescente obedecendo a ordem de classificação das propostas.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas de preços e documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço global do lote, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação a segunda proposta, e assim sucessivamente, até que uma proposta atenda a todas as condições do aviso. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

4.5. **INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE:** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no **item 5.3** deste Aviso.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7. **EMPATADO TÉCNICO ME/EPP:** Será verificado o empate previsto no disposto do Art. 16, inciso II, do Decreto 40/2024, combinado com o Art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que diz: "Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada".

4.7.1. Em caso de empate, o agente de contratação oportunizará, por meio do e-mail **dispensapacajus@gmail.com**, que a empresa ofereça um novo valor, no prazo de uma hora a contar do envio do e-mail. O prazo inicial estabelecido poderá ser prorrogado por mais uma hora. Encerrado o prazo, e diante da preclusão do direito previsto no Art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o agente de contratação dará andamento ao certame.

4.7.2. Em caso de empate de Empresas do mesmo seguimento de ME/EPP, essas disputam sem direito de preferência entre elas.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. **CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA PROPOSTAS DE VALORES IGUAIS (Não ME/EPP):** Em casos de propostas apresentadas com o mesmo valor, o critério de desempate será baseado no **horário de envio da proposta por e-mail**. A proposta que for enviada primeiro terá preferência sobre as demais, desde que todos os requisitos da proposta sejam atendidos.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1.1. Conter vícios insanáveis;

5.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

5.1.6. Deixar de Apresentar a ficha técnica/catálogos/ amostras dos itens.

5.2. **ERROS NO PREENCHIMENTO:** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.3. **CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE:** Será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

5.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de Email, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO,

7.1. Após a habilitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Caso haja o uso de nota de empenho ou instrumento assemelhado, em substituição ao instrumento contratual, nos termos dos incisos I e II do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser admitido a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implicando o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º).
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):
- 8.9. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 8.10. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.11. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).
- 8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.10. a Ata de julgamento desta sessão pública será divulgada nos portais de divulgação.

9.11. As Declarações a seguir devem ser apresentadas junto com os documentos de habilitação.

9.12. A empresa classificada deverá apresentar todas as Declarações exigidas no subitem a seguir.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
- **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**
- **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**
- **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**
- **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**
- **ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
- **ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**
- **ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
- **ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS.**

Pacajus/CE, 16 de julho de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIANA ELBA COSTA
Data: 16/07/2026 11:27:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mariana Elba Costa
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS